



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª  
(Orçamento do Estado para 2023)

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Artigo 151.º

[...]

[...]:

«(...)

Artigo 72.º

[...]

1 - [...].

2 - Aos rendimentos prediais decorrentes de contratos de arrendamento para habitação permanente com duração igual ou superior a dois anos e inferior a cinco anos, é aplicada uma redução de três pontos percentuais da respetiva taxa autónoma; e por cada renovação com igual duração, é aplicada uma redução de três pontos percentuais até ao limite de catorze pontos percentuais.

3 - Aos rendimentos prediais decorrentes de contratos de arrendamento para habitação permanente celebrados com duração igual ou superior a cinco anos e inferior a dez anos, é aplicada uma redução de seis pontos percentuais da respetiva taxa autónoma; e por cada renovação com igual duração, é aplicada uma redução de seis pontos percentuais até ao limite de catorze pontos percentuais.

4 - [...].

5 - [...].

6 - [...].

7 - [...].

8 - [...].

9 - [...].

10 - [...].



11 - [...].

12 - [...].

13 - [...].

14 - [...].

15 - [...].

16 - [...].

17 - [...].

18 - [...].

19 - [...].

20 - [...].

21 - [...].

22 - [...].

(...)»

Assembleia da República, 10 de novembro de 2022

Os Deputados,

Joaquim Miranda Sarmiento

Paulo Rios

Hugo Carneiro

Márcia Passos

Duarte Pacheco

Jorge Salgueiro Mendes

Alexandre Simões

Nota justificativa:

Melhoria das bonificações aplicáveis às taxas autónomas aplicáveis associadas a aumentos voluntários do períodos de duração de contratos de arrendamento.